

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/jaborandi/>



LEI N° 446/2017



Autoriza a concessão de férias e décimo terceiro salário aos Agentes Políticos Municipais vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal.

AMESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORANDI Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É direito dos Agentes Políticos do Município de Jaborandi, Prefeito Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores e demais ocupantes de cargos em comissão, dos Poderes Executivos e Legislativo:

I – Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do salário ou subsídio normal.

II – Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento, conforme disposto em lei municipal.

Art. 2º A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com períodos de recesso ou férias escolares a depender do caso e será feita por grupos de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração.

Art. 3º Durante as férias, o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara, pelo Vice-Presidente e no período de substituição perceberá a remuneração do cargo ocupado temporariamente.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração deverá planejar e elaborar documento que estabeleça a escala de férias do funcionalismo público municipal, incluindo os Agentes Políticos Municipais e demais ocupantes de cargos em comissão a fim de evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 5º Previsto o período de afastamento de férias de acordo com a necessidade da Administração, o Prefeito designará substitutos dos Secretários Municipais, bem como dos demais ocupantes de cargos comissionados, assegurando ao substituto o direito à percepção da remuneração do cargo em substituição.

Art. 6º O direito à percepção pelo substituto, em qualquer das hipóteses previstas nesta lei, somente ocorrerá se o ocupante do cargo gozar férias pelo período integral de 30 (trinta) DIAS.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei

Gestão 2017. 2020

Assinado digitalmente
em 13/12/2017 às 14:54:54
por [Assinatura]

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Manoel Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Ba
CEP: 47.655-44
CNPJ n.º 13.243.568-0001
Telefones: (77) 3683-2212/2152/Telefax: (77)3683-2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



Orçamentária Municipal e observará os limites de despesas com pessoal previstos na Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º O 13º salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

Art. 9º Os efeitos desta lei aplicar-se-á, no que couber, ao corrente exercício financeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Jaborandi-Ba., 12 de dezembro de 2017

Sanciono a presente Lei

Em 12/12/2017

Assuero Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

Gestão 2017. 2020

Assuero Alves de Oliveira
Assessoria de Comunicação Social
Rua Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia
CEP: 47.655-00
CNPJ nº 13.245.568/0001-1
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-213

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP: 47.655-00
CNPJ nº 13.245.568/0001-1
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-213

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.